

## DADOS DO PROCESSO:

---

**PROCESSO:** ABERTURA DE LICITAÇÃO

**NÚMERO DO PROCESSO:** 126/2026

**TIPO DO PROCESSO:** Interno

**DESCRIÇÃO DA ETAPA 1:** processo de solicitação de abertura de processo licitatório

**CRIADO POR:** Lirio De Lima

**CENTRO DE CUSTO ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

**DATA DE INÍCIO:** 14/04/2026

**DATA DE ENCERRAMENTO:** *Não informado.*

**STATUS DO PROCESSO:** EM ANDAMENTO

## DADOS DO INÍCIO:

---

**Nome da Secretaria responsável:** Secretaria de Saúde

**Nome do processo licitatório:** Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99 TERMO DE REFERÊNCIA

De:

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **08/04/2026**

### DO OBJETO

**Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PELA  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



*Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

**Art. 2º** Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

**Art. 3º** Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

**Lindolfo Martins Rui**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.**

**LINK:**

**<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99 TERMO DE REFERÊNCIA

**PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO**

**PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

*Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- |  |                        |
|--|------------------------|
| I. <b>Leila Adriane Bourscheidt Rohden</b> | Matricula nº 42488755; |
| II. <b>Iara Paloma Lavall</b>              | Matricula nº 42488757. |

**Art. 2º** Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- |                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. <b>Leila Adriane Bourscheidt</b> | Matricula nº 42488755; |
| II. <b>Iara Paloma Lavall</b>       | Matricula nº 42488757; |
| III. <b>Laercio Gilmei Wolmuth</b>  | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

**Art. 3º** A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- |  |                        |
|--|------------------------|
| I. <b>Ricardo Frederico Lã</b>           | Matricula nº 42488747; |
| II. <b>Helter Willian Gaedicke</b>       | Matricula nº 42488636  |
| III. <b>Sara Tiffany da Silva Morais</b> | Matricula nº 42488635. |

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui  
**Prefeito Municipal**

Laercio Gilmei Wolmuth  
**Secretário de Administração**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

***Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matrícula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matrícula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

**Art. 2º** Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- |      |                                     |                        |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I.   | <b>Ricardo Frederico Lã</b>         | Matrícula nº 42488747; |
| II.  | <b>Helter Willian Gaedicke</b>      | Matrícula nº 42488636  |
| III. | <b>Sara Tiffany da Silva Moraes</b> | Matrícula nº 42488635. |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui  
**Prefeito Municipal**

Laercio Gilmei Wolmuth  
**Secretária de Administração**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99** **TERMO DE REFERÊNCIA**

De: **Secretaria de Saúde**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **08/04/2026**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1- DA FUNDAMENTAÇÃO**

###### **1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:**

- a. LOA – LEI Nº. 2.234/2025
- b. LDO – LEI Nº. 2.193/2025 e alteração 2.233/2025
- c. PPA – LEI Nº. 2.192/2025 e alteração 2.232/2025

###### **1.2. LEI DE LICITAÇÕES:**

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

###### **1.3. Regulamentações:**

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

##### **2- DO OBJETO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.**

## 3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência:

LOT E	ORDE M	ITEM	UNID .	QUANTIDAD E	VALOR UNIT.(R\$ )	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Prestação integrada de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com ênfase em auriculoterapia e terapia de reiki, de forma complementar e sinérgica, visando potencializar os resultados terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.	SES S	840	119,76	100.598,40

- a) A solução a ser contratada consiste na prestação integrada de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com ênfase em auriculoterapia e terapia de reiki, de forma complementar e sinérgica, visando potencializar os resultados terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
- b) A proposta contempla a aplicação combinada das duas práticas, de modo que a auriculoterapia atue por meio de estímulos reflexos em pontos específicos da orelha, contribuindo para o alívio de



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

dores e regulação orgânica, enquanto o reiki atue na harmonização física e emocional, por meio de técnicas de imposição de mãos, auxiliando na redução de estresse, ansiedade e outros fatores associados às condições tratadas.

- c) A integração das terapias deverá ocorrer de forma estruturada, como procedimento de cuidado global, iniciando-se com a aplicação de reiki, com duração média de 15 a 20 minutos, visando ao relaxamento e à estabilização emocional do paciente, seguida da aplicação da auriculoterapia, direcionada à queixa clínica apresentada. A duração total do atendimento não pode ser inferior a 40 minutos.
- d) Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente **no território do Município de Itaipulândia/PR**, em espaço físico disponibilizado pela contratada, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá disponibilizar **espaço físico próprio** para a realização dos atendimentos, o qual deverá:

- I – Estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- II – Possuir ambiente limpo, organizado, ventilado e com condições adequadas de iluminação;
- III – Garantir privacidade e conforto aos usuários durante a realização dos atendimentos;
- IV – Dispor de mobiliário compatível com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, maca ou cadeira apropriada para atendimento terapêutico;
- V – Estar localizado em área de fácil acesso à população, dentro dos limites do Município ou conforme definido pela Administração.

3.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Sementes, esferas, agulhas ou outros materiais utilizados na auriculoterapia;
- II – Materiais de higiene e assepsia;
- III – Equipamentos e itens necessários à aplicação da terapia de reiki;
- IV – Demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos atendimentos.

Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade e atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.4. A contratada deverá:

- I – Realizar os atendimentos de forma individualizada e humanizada;
- II – Cumprir os fluxos de agendamento e encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- III – Manter regularidade na prestação dos serviços, conforme demanda;
- IV – Zelar pelo sigilo das informações dos usuários;
- V – Manter organização e registro dos atendimentos realizados, quando solicitado pela Administração.

3.5. A realização dos atendimentos ficará condicionada à **prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da emissão de **guia de autorização individual**.

I – Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a devida autorização prévia, sob pena de não reconhecimento para fins de medição e pagamento;

II – A guia de autorização deverá conter, no mínimo, a identificação do usuário, o tipo de atendimento autorizado e a data de emissão;

III – A contratada deverá exigir e conferir a guia de autorização no momento do atendimento, sendo responsável por sua correta utilização;

IV – Os atendimentos realizados sem a correspondente guia de autorização não serão computados para fins de pagamento, não gerando qualquer obrigação financeira para a Administração;

V – A contratada deverá manter controle organizado das guias utilizadas, apresentando-as juntamente com os relatórios de execução sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

O quantitativo deve corresponder à demanda conforme justificativa:

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas necessidades identificadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando a previsão de utilização dos serviços e a forma de implementação da solução.

O quantitativo total estimado para a presente contratação é de **840 (oitocentos e quarenta) atendimentos**, a serem executados ao longo do período contratual de 12 (doze) meses.

I – Para fins de planejamento e execução, estima-se a realização média de **70 (setenta) atendimentos mensais**, podendo tal quantitativo variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

II – A distribuição mensal dos atendimentos não implica obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado, constituindo-se apenas como referência para organização dos serviços;

III – Os atendimentos serão realizados conforme demanda e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução total do quantitativo estimado;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

IV – O pagamento será realizado de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados, observadas as condições estabelecidas no contrato;

V – Eventuais variações na demanda mensal poderão ocorrer, para mais ou para menos, desde que respeitado o quantitativo global estimado para o período contratual.

## 4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo para execução da contratação é de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

**4.2.** Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

## 5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**5.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou

( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou

( ) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou

( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

## CAPÍTULO III

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaipulândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a necessidade de ampliar o acesso da população a atendimentos voltados à promoção, prevenção e cuidado integral em saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária.

Observa-se uma crescente demanda por atendimentos relacionados a condições como dores crônicas, ansiedade, estresse e outros agravos que impactam diretamente a qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde. Parte significativa dessas demandas pode ser tratada ou amenizada por



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

meio de abordagens terapêuticas complementares, reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e o uso excessivo de medicamentos.

Além disso, verifica-se a necessidade de diversificar as estratégias de cuidado ofertadas à população, incorporando práticas que promovam o bem-estar físico, mental e emocional, alinhadas aos princípios da integralidade e humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, torna-se necessária a disponibilização de atendimentos complementares em saúde à população, visando ampliar o acesso a terapias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento das ações preventivas e maior resolutividade da Atenção Primária

A presente contratação fundamenta-se na atuação do Município de Itaipulândia no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e ampliação do cuidado integral aos usuários do sistema público.

Verifica-se, na rede municipal, uma demanda crescente por atendimentos relacionados a dores crônicas, ansiedade, estresse e outros agravos que impactam diretamente a qualidade de vida da população. Nesse contexto, a disponibilização de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com ênfase em auriculoterapia e terapia de reiki, apresenta-se como estratégia complementar eficaz, alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente à Portaria GM/MS nº 971/2006 e suas atualizações, bem como à legislação estadual aplicável.

As PICS contribuem para o cuidado integral do paciente, atuando de forma complementar aos tratamentos convencionais, com potencial de reduzir a medicalização excessiva, promover o uso racional de medicamentos e diminuir a necessidade de encaminhamentos para níveis secundário e terciário de atenção.

A Atenção Primária configura-se como o cenário adequado para a implementação dessas práticas, permitindo intervenções precoces e contínuas, com impacto direto na resolutividade dos serviços e na melhoria dos indicadores de saúde da população.

Destaca-se que os serviços pretendidos possuem características padronizáveis, com definição clara de protocolos de atendimento, qualificação técnica exigida e formas de execução, sendo amplamente ofertados no mercado por profissionais habilitados. Dessa forma, enquadram-se como serviços comuns, nos termos da legislação vigente, possibilitando sua contratação por meio de pregão.

Adicionalmente, a contratação contribui para a otimização dos recursos públicos, ao reduzir custos associados a tratamentos de maior complexidade,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

afastamentos e agravamento de condições de saúde, promovendo maior eficiência na gestão do sistema municipal de saúde.

Dessa forma, a presente contratação visa ampliar o acesso da população a serviços complementares de saúde, fortalecer as ações de prevenção e promoção, e qualificar o atendimento prestado no âmbito da Atenção Primária, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

## **JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ocorrer no âmbito do Município de Itaipulândia, considerando a necessidade de garantir o acesso adequado da população aos atendimentos propostos.

A limitação geográfica justifica-se, inicialmente, pelas dificuldades de deslocamento enfrentadas pelos usuários do sistema público de saúde, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes não dispõem de meios próprios de transporte para acesso a serviços em outros municípios.

Além disso, a realização dos atendimentos fora do território municipal implicaria aumento de custos indiretos aos pacientes, como despesas com transporte e alimentação, podendo inviabilizar ou dificultar a adesão ao tratamento.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de frota suficiente para assegurar o transporte contínuo e regular de pacientes para atendimentos dessa natureza fora de seus limites territoriais, o que comprometeria a efetividade da política pública proposta.

Importante destacar que os serviços objeto da presente contratação possuem caráter complementar, voltados à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida, não se tratando de atendimentos obrigatórios ou de urgência. Dessa forma, a necessidade de deslocamento para outros municípios poderia resultar na baixa adesão dos usuários, reduzindo a efetividade da ação.

Adicionalmente, a execução dos serviços no próprio Município favorece o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor controle, fiscalização e integração com as ações da Atenção Primária.

Dessa forma, a limitação da execução ao território do Município de Itaipulândia mostra-se medida necessária, proporcional e adequada para garantir o acesso da população, a eficiência da prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **7.1. Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) por meio de pregão eletrônico**

a.1) Viabilidade de mercado: Há disponibilidade de profissionais e empresas especializadas em PICS, com atuação em auriculoterapia e reiki, aptos a atender à demanda de forma regular.

a.2) Viabilidade econômica: A competitividade do certame favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, com melhor controle dos custos e previsibilidade orçamentária.

a.3) Viabilidade operacional: Permite padronização da execução, definição clara de responsabilidades e maior facilidade de fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Conclusão:

Diante da análise das alternativas disponíveis, a contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), por meio de pregão eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada.

A contratação por meio de pregão eletrônico permite a definição objetiva do objeto, com base em especificações usuais de mercado, como qualificação profissional, carga horária e protocolos de atendimento, caracterizando-o como serviço comum. Tal modalidade possibilita a realização de disputa entre os licitantes, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa.

Por sua vez, o credenciamento de prestadores apresenta como principal característica a flexibilidade na execução, com possibilidade de atendimento conforme a demanda e pagamento vinculado aos serviços efetivamente realizados. Contudo, não há competição entre os interessados, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, o que pode limitar a obtenção de melhores condições econômicas. Além disso, exige maior esforço administrativo para a gestão simultânea de múltiplos prestadores e o controle da execução.

Já a formalização de parcerias ou convênios depende da existência de instituições interessadas e aptas à execução dos serviços, podendo envolver compartilhamento de recursos e atuação conjunta. Contudo, essa alternativa apresenta maior complexidade na formalização e no acompanhamento, além de menor controle direto da Administração sobre a execução e padronização dos serviços.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de pregão eletrônico configura-se como a solução mais adequada, tendo em vista que a concentração da demanda em um único contratado contribui para ganhos de escala e maior previsibilidade dos custos, ao mesmo tempo em que simplifica a gestão contratual. Ademais, possibilita a seleção de prestador que atenda integralmente aos requisitos técnicos e estruturais definidos, assegurando a uniformidade e o padrão de qualidade dos serviços em toda a rede municipal, atendendo de forma eficiente ao interesse público.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

##### 8.1. PRAZO

( x ) Prazo de entrega de até 7 (sete) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

( ) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (75% do prazo de validade, dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**8.2. LOCAL:** A liberação das guias será realizada no Centro de Saúde e a Sessões deverão ser realizadas na sede da Contratada.

**8.3. HORÁRIO:** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 07:00 as 19:00h.

#### 09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**09.1.** São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

através de comissão/servidor especialmente designado;  
**e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;  
**f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g)** Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h)** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.
- j)** realizar os atendimentos, conforme disposições deste TR.

**k)** A contratada deverá realizar o registro dos atendimentos executados e fornecer informações necessárias à continuidade do cuidado dos usuários, mediante contrarreferência à Secretaria Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

l) manter validos o alvará de funcionamento e sanitário do local de atendimento.

## 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

( x ) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_

## 12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

( ) O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

( ) O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

( ) Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

( x ) não se aplica ao objeto em análise.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DO CONTRATO

## 13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**13.5.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.6.** O responsável pela gestão do contrato será **Fernando Antunes, Secretário de Saúde.**

**13.7.** O responsável pela fiscalização do contrato será **Patrícia Beckers da Motta.**

## 14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## 15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024<sup>[1]</sup> do Município de Itaipulândia.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

**17.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**17.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

**17.4** Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**17.6.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.7.** As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, CNPJ 09.333.308/0001-23.

## 18-CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**18.1.** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INPC**.

**18.2.** Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I<sub>0</sub> - índice correspondente à data base do orçamento;

I<sub>1</sub> - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I<sub>r</sub> - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V<sub>0</sub> - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V<sub>1</sub> - preço final já reajustado.

**18.3.** A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

**18.4.** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**18.5.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## CAPÍTULO VII

### DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**19.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

## **20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**20.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

## **21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **21.1. Qualificação Técnica**

( x ) Sim ( ) Não

#### **21.1.1. Para fins de habilitação**

#### **21.1.2. Para fins de Contratação**

a) **Comprovação de qualificação profissional:** Certificado de formação em Auriculoterapia e formação como Reikiano (Nível 2), garantindo a proficiência nas duas frentes com Carga Horária mínima de 200 horas de formação de cada terapia.

b) **Disponibilização de espaço físico:** O vencedor deverá apresentar e disponibilizar espaço físico apropriado para a realização dos atendimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser declarado vencedor da licitação.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

I – Alvara de funcionamento e licença sanitária ou documento equivalente de dispensa.

## 21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

( x ) Sim ( ) Não

### 21.2.1. Para fins de habilitação

**a) Atestado de Capacidade Técnica:** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo a realização de atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), especialmente auriculoterapia e reiki.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução mínima de 70 (setenta) atendimentos de cada prática, admitida a soma de atestados para atingimento deste quantitativo.

#### **Justificativa:**

Este quantitativo mínimo exigido para 70 atendimentos corresponde à previsão da demanda mensal estimada para o município. Exigir que a empresa já tenha executado, em contratos anteriores, um volume idêntico ao que será prestado mensalmente é uma medida de prudência administrativa.

O objetivo é assegurar que a contratada possua experiência prática e operacional consolidada. Ao fixar o mínimo com base na meta mensal, a Administração Pública garante que a empresa possui estrutura e know-how suficientes para absorver o fluxo de pacientes do município sem interrupções ou queda na qualidade técnica.

Esta quantidade também mostra-se razoável e não restritiva, uma vez que não ultrapassa o limite usualmente aceito pelos tribunais de contas, que limitam a exigência de capacidade técnica a até 50% do total global.

A exigência das modalidades de auriculoterapia e reiki justifica-se pela natureza do objeto, garantindo que o profissional/empresa detenha conhecimento específico nas terapias que compõem o núcleo do atendimento previsto.

### 21.2.2. Para fins de Contratação

---

## 21.3 Vistoria

( x ) Não ( ) Opcional



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## 21.4 Documento Oficial Do Fabricante

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

## 21.5 Legislação Técnica Aplicável

Descrever: \_\_\_\_\_

## 21.5 Amostra

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

## 21.6 Garantia e Manutenção da Proposta

**21.6.1 ( x )** Não haverá exigência da Garantia da Proposta nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 21.7 Garantia do Contrato

**21.7.1 ( x )** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 102, foi realizado pesquisa em diversos sítios eletrônicos, utilizando da média de preço como valor máximo para contratação.

## 23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

<b>Atenção Básica e Ampliada a Saúde</b>	
Despesa	<b>08.002.10.301.0011.2.107</b>
Descrição	<b>3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde</b>
Valor indicado	<b>R\$ 100.599,60</b>
Reduzida	<b>477 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
Fonte	<b>505</b>
Reserva	<b>12418</b>

**23.3.** Esta licitação conta com recursos:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Municipal

Estadual

Federal

## CAPÍTULO VIII

### 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**24.1.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### 25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 08 de abril de 2026.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**Lirio de Lima – Aux. Administrativo**

**Fernando Antunes**

**SECRETARIA DE SAÚDE**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**FISCAL**

**Patrícia Beckers da Motta**

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**FERNANDO ANTUNES**, Secretário de Saúde, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à **Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, atendendo as necessidades da **Secretaria de Saúde.**, com valor referencial de **R\$ 100.598,40 (Cem mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 08 de abril de 2026.

**FERNANDO ANTUNES**

**Secretário de Saúde**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 09:24:16 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.577.999-\*\*

Assinado por:

Lirio De Lima

Codigo do Documento: 63d5fbac00fd50e8ab3fd514f1e646336f4e2b4609bac8b69204c69fd53fb152

[Link de validacao de assinaturas](#)



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 10:03:14 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.945.529-\*\*

Assinado por:

Patricia Beckers Da Motta

Codigo do Documento: a7a95895d3b36da1a9892145dfe6b709838e10f03b6686b672b8ec3a9c9dc562

[Link de validacao de assinaturas](#)



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 12:06:36 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.326.439-\*\*

Assinado por:

Fernando Antunes

Codigo do Documento: 2d445ec45f5d687e6657c5f62b9d36b142f4dd5fe8bc784f323477b4828dfa01

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 63d5fbac00fd50e8ab3fd514f1e646336f4e2b4609bac8b69204c69fd53fb152



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

CNPJ: 95.725.057/0001-64

Paraná

EXERCÍCIO: 2026

## Mapa de Cotação nº102/2026

Data Cotação: 08/04/2026

Forma de Análise: Média

Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação <small>Menor Valor Cotado para o Item Item-Desconsiderado-para-Análise</small>			COTAÇÃO INTERNET 01		COTAÇÃO INTERNET 02		COTAÇÃO INTERNET 03		INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA		PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS		PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS		município de barra bonita sc		
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	
Lote 1	6590614 - Prestação integrada de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com	SESS	840	100,00	84.000,00	<u>70,00</u>	58.800,00	130,00	109.200,00	140,92	118.372,80	189,75	159.390,00	107,66	90.434,40	100,00	84.000,00
<b>Total do Lote 1</b>				<b>84.000,00</b>		<b>58.800,00</b>		<b>109.200,00</b>		<b>118.372,80</b>		<b>159.390,00</b>		<b>90.434,40</b>		<b>84.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>				<b>84.000,00</b>		<b>58.800,00</b>		<b>109.200,00</b>		<b>118.372,80</b>		<b>159.390,00</b>		<b>90.434,40</b>		<b>84.000,00</b>	

Legenda de Identificação <small>Menor Valor Cotado para o Item Item-Desconsiderado-para-Análise</small>			Melhor Análise			
			Média			
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total		
Lote 1	6590614 - Prestação integrada de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com	SESS	840	119,76	100.598,40	
<b>Total do Lote 1</b>				<b>100.598,40</b>		
<b>Total Geral</b>				<b>100.598,40</b>		



## Relatório Resumido de Cotação: cotação rápida 8357

Pesquisa realizada entre 07/04/2026 12:55:43 e 07/04/2026 12:56:15

Relatório gerado no dia 07/04/2026 12:56:41 (IP: 177.136.219.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

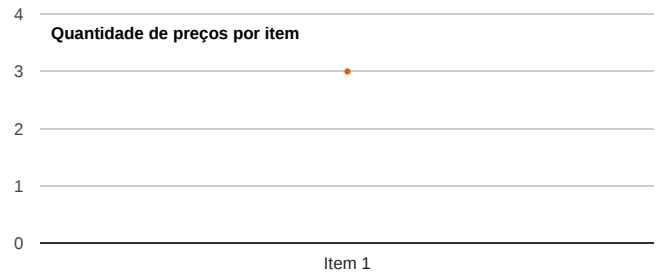
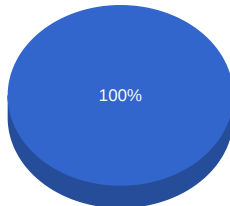
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) sessão de auriculoterapia	3	1 Unidade	R\$ 140,92 (un)	-	R\$ 140,92	100%	R\$ 140,92

Valor Global: R\$ 140,92

Valor do item em relação ao total

● 1) sessão de ...





# Edital de Chamamento Público nº 000001/2026



Última atualização 26/03/2026

**Local:** Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

**Unidade compradora:** 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 30/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 30/03/2027 08:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 01006232000110-1-000027/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE PICS CONSTELAÇÃO FAMILIAR CROMOTERAPIA AURICULOTERAPIA REIKI REFLEXOLOGIA PODAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS MG.

## Informação complementar:

Conforme edital e anexos

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b>
R\$ 174.900,00	R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Serviços de Constelação Familiar	300	R\$ 200,00
2	Serviços de Cromoterapia	180	R\$ 100,00
3	Serviços de Auriculoterapia	250	R\$ 150,00
4	Serviços de Reiki	180	R\$ 130,00
5	Serviços de Reflexologia Podal	300	R\$ 120,00

Exibir:

1-5 de 5 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Edital de Chamamento Público nº PRI 13/2026



Última atualização 25/03/2026

**Local:** São José do Cedro/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO

**Unidade compradora:** 14002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 25/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP



Entrar

**Data fim de recebimento de propostas:** 26/03/2027 08:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 12094507000130-1-000013/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

## Objeto:

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES À SAÚDE (PICS) PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS.

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b>
R\$ 177.083,00	R\$ 220.422,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SESSÃO DE REIKI	350	R\$ 100,00
2	SESSÃO DE AURICULOTERAPIA	450	R\$ 66,58
3	SESSÃO DE MASSOTERAPIA	300	R\$ 120,00
4	SESSÃO DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR	250	R\$ 249,00
5	SESSÃO DE ACUNPUNTURA	200	R\$ 69,36

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Edital de Chamamento Público nº 5/2025



Última atualização 13/03/2026

**Local:** Venâncio Aires/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES

**Unidade compradora:** 62600 - PM VENANACIO AIRES

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 09/05/2025 **Situação:** Revogada

**Data de início de recebimento de propostas:** 28/03/2025 09:21 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 12/05/2030 17:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 87334918000155-1-000144/2025 **Fonte:** MUNICIPIO DE VENÂNCIO AIRES

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Credenciamento de pessoas jurídicas, para realização de serviços de Oficinas Terapêuticas Individuais e em grupos – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) de Auriculoterapia, Massoterapia (Reflexologia), Imposição de Mãos (Reiki, Barra Access), Quiropraxia e Naturopatia, destinados à demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.859.820,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 0,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Serviço de oficina terapêutica PJ- *Imposição de mãos (Reiki, Barra Access)	6000	R\$ 48,50
2	Serviço de oficina terapêutica PJ- *Massoterapia (reflexologia)	6000	R\$ 50,60
3	Serviço de oficina terapêutica PJ- *Auriculoterapia	6000	R\$ 70,00
4	Serviço de oficina terapêutica PJ- *Quiropraxia	6000	R\$ 65,25
5	Serviço de oficina terapêutica PJ- *Naturopatia	6000	R\$ 75,62

Exibir:  1-5 de 5 itensPágina:  < >[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 5/2026



Última atualização 02/04/2026

**Local:** Braço do Trombudo/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

**Unidade compradora:** CIN248 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 02/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11481782000144-1-000013/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

## Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE UROLOGIA, PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO), NEUROPSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO FÍSICA (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU FISIOTERAPEUTA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO CO TROMBUDO/SC - CONFORME CREDENCIAMENTO 42/2025 .

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 33.712,20

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 33.712,20

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Número](#) ⌵[Descrição](#) ⌵[Quantidade](#) ⌵[Valor unitário estimado](#) ⌵[Valor total estimado](#)[Entrar](#)

1	O profissional deverá possuir capacitação ou certificação específica na(s) prática(s) ofertada(s), com comprovação por meio de certificado de curso reconhecido. As práticas poderão incluir, entre outras, acupuntura, auriculoterapia, reiki, aromaterapia, cromoterapia, reflexologia, ventosaterapia e outras práticas constantes na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).	180	R\$ 60,79	R\$ 10.942,20
2	O profissional deverá possuir capacitação ou certificação específica na(s) prática(s) ofertada(s), com comprovação por meio de certificado de curso reconhecido. As práticas poderão incluir, entre outras, acupuntura, auriculoterapia, reiki, aromaterapia, cromoterapia, reflexologia, ventosaterapia e outras práticas constantes na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).	120	R\$ 189,75	R\$ 22.770,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº PCE 14/2025

Última atualização 12/08/2025



**Local:** Barra Bonita/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA

**Unidade compradora:** 12001 - SAÚDE - SAUDE

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 11/08/2025 17:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 25/08/2025 07:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 11873495000180-1-000014/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APLICAÇÃO DE PRÁTICAS DE TERAPIA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR AOS MUNICÍPIES

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 92.000,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 57.850,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Número](#) ⌵[Descrição](#) ⌵[Quantidade](#) ⌵[Valor unitário estimado](#) ⌵

1	<p>ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SESSÕES DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR. CONSTELAÇÃO SISTEMICA FAMILIAR É UM METODO PSICOTERAPEUTICO, DESENVOLVIDO PELO PSICOTERAPEUTA ALEMÃO BERT HELLINGER. ELA ESTUDA AS EMOÇÕES E ENERGIAS QUE CONSCIENTE E INCONSCIENTEMENTE ACUMULAMOS. ESTE APROFUNDAMENTO POSSIBILITA COMPREENDER COMO ESSES FATORES INFLUENCIAM EM NOSSA TOMADA DE DECISÃO, DE FORMA A REVERTER OS ASPECTOS NEGATIVOS QUE DESEQUILIBRAM NOSSA VIDA. TODA QUESTÃO DE GRANDE IMPORTANCIA PARA VOCÊ PODE SER TEMA DE UMA CONSTELAÇÃO. AS QUESTÕES SÃO AS VEZES PROBLEMAS PENDENTES DE LONGA DATA QUE ATRAPALHAM O FLUXO DA SUA VIDA, INDEPENDENTEMENTE DE REPETIDAS TENTATIVAS DE MUDANÇA. A SEGUIR ALGUNS TEMAS QUE PODEM SER TRABALHADOS DURANTE A CONSULTA:</p> <p>RELACIONAMENTO COM FAMILIARES (PAI, MÃE, MARIDO/ESPOSA, FILHOS), PROBLEMAS DE SAÚDE (DORES CRONICAS, OBESIDADE, DEPRESSÃO), ENVOLVIMENTOS COM DROGAS, ALCOOLISMO, VIOLÊNCIA, CONFLITOS PROFISSIONAISCOM CHEFES, COLEGAS, EMPRESAS, MUDANÇA DE CARREIRA, DIFICULDADE EM CONSEGUIR UMA RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAIS, QUESTÃO FINANCEIRA (HERANÇAS, DIVORCIOS, FRACASSOS). COMO OCORRE O TRABALHO? A CONSULTA É INDIVIDUAL UTILIZA-SE DE BONECOS E CARTAS PARA COMPOSIÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR DE QUEM PROCURA O ATENDIMENTO. A SESSÃO TEM DURAÇÃO EM TORNO DE UM HORA E MEIA E TEM COMO OBJETIVO FACILITAR O RECONHECIMENTO E A MUDANÇA DE PADRÕES QUE MANTÉM BLOQUEIOS, COMPORTAMENTOS DISFUNCIONAIS OU TRAUMATICOS E QUE PODEM APARECER DE DIFERENÇAS FORMAS.</p>	80	R\$ 300,00
---	--	----	------------

2	<p>ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SESSÕES DE REIKI. REIKI É UMA TECNICA CONSIDERADA COMO TERAPIA INTEGRATIVA, EM QUE O TERAPEUTA ESTENDE SUAS MÃOS SOB PARTES DO CORPO DO PACIENTE PARA CANALIZAR ENERGIA VITAL UNIVERSAL, A FIM DE RESTAURAR O EQUILIBRIO FÍSICO, REGULARIZAR AS FUNÇÕES VITAIS E EQUILIBRAR O CAMPO MENTAL E EMOCIONAL. O REIKI PROPOSDCIONA DIVERSOS</p>	200	R\$ 100,00
---	--	-----	------------

REINI PROPOSRCIONA DIVERSOS BENEFÍCIOS, PODE AUXILIAR NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AJUDA A MANTER A ESTABILIDADE FISICA, MENTAL E EMOCIONAL. AINDA AUXILIA NO CONTROLE DA ANSIDADE, DEPRESSÃO, BAIXA AUTO ESTIMA, SINDROME DO PANICO, DORES, FADIGAS, NAUSEAS E INSONIA. O METODO É RECONHECIDO PELA OMS.

3	ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SESSÕES DE MASSOTERAPIA (MASSAGEM RELAXANTE). A MASSAGEM É UMA TROCA DE ENERGIAS EM QUE, ATRAVÉS DE TÉCNICAS DE DESLIZAMENTO, FRICÇÃO E AMASSAMENTO, SE TRABALHA O SISTEMA CIRCULATÓRIO, LINFÁTICO, NERVOSO E ENERGÉTICO, QUE PROPOSRCIONAM A DESCONTRAÇÃO DO CORPO E DA MENTE, COMBATENDO A FADIGA FÍSICA E MENTAL. CONTROLE DO ESTRESSE, DIMUNUIÇÃO DA ANSIDADE, ALÍVIO DA TENSÃO E DAS DORES MUSCULARES, MELHORA DA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA, ELASTICIDADE DA PELE E SISTEMA IMUNE. O TEMPO DE ATENDIMENTO É EM TORNO DE 45 MINUTOS ATÉ 01 (UMA) HORA.	150	R\$ 120,00
4	ATIVIDADES DE AURICULOTERAPIA. AURICULOTERAPIA É UMA TÉCNICA DERIVADA DA ACUPUNTURA, QUE FAZ PRESSÃO EM PONTOS ESPECÍFICOS DA ORELHA PARA TRATAR E DIAGNOSTICAR DIVERSOS PROBLEMAS FÍSICOS, MENTAIS E ATÉ EMOCIONAIS.	600	R\$ 50,00

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Processos
RS
Prefeitura Municipal de Xangri...
Pregão para Registro de Preços

Menor Preço
Nº do Processo: 37/2026

Sessão pública iniciada

# CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES (YOGA, MEDITAÇÃO, AURICULOTERAPIA E REIKI).

37/2026

Prefeitura Municipal de Xangri-Lá

Registro de Preços Eletrônico



QUERO PARTICIPAR DESSE PROCESSO

## Informações

Tipo:

Tratamento da Fase de Lances:

Página 46 de 84

Registro de Preços Eletrônico - Menor Preço

Aberto

Operação:

Aberta

Pregoeiro:

ALINE REINEHR

Autoridade Competente:

Celso Bassani Barbosa.

Apoio:

Daiane Bernardi Annes, Edna Luizi Correia Bittencourt, FERNANDA BADINELLI MARTINS, Gustavo Campos Gonçalves, Lucas Eduardo Jardim, Ovidio Vasconcelos Peres de Freitas, Walter Vinícios Tavares Bueno

Origem dos Recursos:

Próprio

Modo de Disputa do Lote:

Por Valor Global

Legislação Aplicável:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

## Datas



Data de Publicação

27/02/2026 às 16:12



Início das Propostas

02/03/2026 às 12:30



Limite p/ Impugnações

Página 47 de 84

11/03/2026 às 23:59



Limite p/ Esclarecimentos

11/03/2026 às 23:59



Limite p/ Recebimento das Propostas

16/03/2026 às 12:30



Abertura das Propostas

16/03/2026 às 13:30

# Documentos

Processo

Fornecedores

edital e anexos concatenados.pdf

Tipo: Edital

27/02/2026-16:12:17



Ata de Propostas

Tipo: Documento



Ata Parcial

Tipo: Documento



Vencedores

Tipo: Documento



### Propostas Readequadas

Tipo: Documento



### Ranking nos Itens

Tipo: Documento



## Lotes

1 registros

Buscar item



### LOTE uNICO



#### Item 1

**Fornecedor Divulgado**

#### AULA DE YOGA

Quantidade:

1500,0000

Valor de referência:

R\$ 104,93

Unidade:

SESS

Disputa:

**Ampla Concorrência**

Melhor lance:

R\$ 555.000,00

#### Item 2

**Fornecedor Divulgado**

#### GRUPO DE MEDITACAO

Quantidade:

Disputa:

1500,0000

Valor de referência:

R\$ 111,99

Unidade:

SESS

**AC** Ampla Concorrência

Melhor lance:

R\$ 555.000,00

### Item 3

 **Fornecedor Divulgado**

SESSAO DE AURICULOTERAPIA

Quantidade:

1500,0000

Valor de referência:

R\$ 107,66

Unidade:

SESS

Disputa:

**AC** Ampla Concorrência

Melhor lance:

R\$ 555.000,00

### Item 4

 **Fornecedor Divulgado**

SESSAO DE REIKI

Quantidade:

1500,0000

Valor de referência:

R\$ 103,16

Unidade:

SESS

Disputa:

**AC** Ampla Concorrência

Melhor lance:

R\$ 555.000,00

# Andamento do processo

Buscar no andamento



02/04/2026

02/04/2026 15:50:42 | Sistema

A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.

02/04/2026 10:58:03 | Sistema

Motivo: A fim de atender ao exigido no item "8.1.3" do Edital, que sejam apresentadas as notas explicativas.

02/04/2026 10:58:03 | Sistema

Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 06/04/2026.

19/03/2026

19/03/2026 16:01:41 | Pregoeiro

Processo está em fase de análise da documentação apresentada.



# Nossas soluções premiadas



## Central de atendimento

Processos

Comprador

Sociedade

Fornecedor

Marketplace

Novidades

Atendimento

Sobre nós

Área do usuário



O Portal de Compras Públicas é associado à ATCG (Associação de Tecnologia e Compras Governamentais), reforçando seu compromisso com a transparência, inovação e boas práticas no setor público. Atuamos em conformidade com a legislação vigente, com processos e soluções alinhados às exigências legais e regulatórias. Link de Acesso: Documentos - Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais





EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 09:23:56 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.577.999-\*\*

Assinado por:

Lirio De Lima

Codigo do Documento: 16657afcdf529e7e46eb588dc78934824c760760f6e3631feee2e2f3ce4c9c68

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 16657afcdf529e7e46eb588dc78934824c760760f6e3631feee2e2f3ce4c9c68

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#) Página 54 de 84



## Secretaria Municipal de Saúde de Itaipulândia

---

---

### MEMORANDO Nº. 225/2026

---

---

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS

DATA: 08 DE ABRIL DE 2026.

---

---

Vimos por meio deste, solicitar dotação orçamentária para fins de novo processo licitatório de **Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde**, conforme anexo.

O custo estimado para a contratação do objeto importa em um valor total de **R\$ 100.599,60** (cem mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Outros serviços de terceiros PJ:

\* Atenção Básica – **R\$ 100.599,60**

**Processo Administrativo nº 99/2026.**

---

---

**Fernando Antunes**  
Secretário de Saúde



EOS SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

08/04/2026 - 10:35:31 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.326.439-\*\*

Assinado por:

Fernando Antunes

Codigo do Documento: ea60f48e084e1d0ca656056dd7aea732c76142468de13d577c979befb7c78e

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: ea60f48e084e1d0ca656056dd7aea732c76142468de13d577c979befb7c78e

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)



## MEMORANDO Nº 351/2026

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS  
PARA: SECRETARIA DE SAÚDE  
DATA: 09/04/2026

SENHOR SECRETÁRIO,

Em resposta ao memorando nº 225/2026, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária **para contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, é a seguinte:

<b>Atenção Básica e Ampliada a Saúde</b>	
Despesa	<b>08.002.10.301.0011.2.107</b>
Descrição	3.3.90.39. <b>50.10</b> – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde
Valor indicado	R\$ 100.599,60
Reduzida	<b>477</b> – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	505
Reserva	12418

Outrossim, informamos que o referido valor foi bloqueado no sistema OXY, conforme Reserva de Saldo informado acima.

Atenciosamente,

**Isac Nylton Griebeler**  
Contador

Ilmo. Sr.  
**Fernando Antunes**  
Secretário Municipal de Saúde



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

10/04/2026 - 13:01:41 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.471.699-\*\*

Assinado por:

Isac Nylton Griebeler

Codigo do Documento: 86588c60b13d11fb2681406f725bb142be94c84508a03ddc6eb3e91f3541faaa

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 86588c60b13d11fb2681406f725bb142be94c84508a03ddc6eb3e91f3541faaa

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#) Página 58 de 84



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Estudo Técnico Preliminar 91/2026**

**ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Itaipulândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a necessidade de ampliar o acesso da população a atendimentos voltados à promoção, prevenção e cuidado integral em saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária.

Observa-se uma crescente demanda por atendimentos relacionados a condições como dores crônicas, ansiedade, estresse e outros agravos que impactam diretamente a qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde. Parte significativa dessas demandas pode ser tratada ou amenizada por meio de abordagens terapêuticas complementares, reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e o uso excessivo de medicamentos.

Além disso, verifica-se a necessidade de diversificar as estratégias de cuidado ofertadas à população, incorporando práticas que promovam o bem-estar físico, mental e emocional, alinhadas aos princípios da integralidade e humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, torna-se necessária a disponibilização de atendimentos complementares em saúde à população, visando ampliar o acesso a terapias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento das ações preventivas e maior resolutividade da Atenção Primária.

## 2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Até o presente momento, o Município de Itaipulândia não realizou contratação de serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), tais como auriculoterapia e terapia de reiki, no âmbito da rede municipal.

A ausência de contratação anterior não decorre da inexistência de necessidade, mas sim da evolução das estratégias de cuidado adotadas pela gestão pública em saúde, que passa a incorporar práticas inovadoras, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às políticas nacionais voltadas à promoção da saúde e ao cuidado integral do paciente.

A implementação dessas práticas representa, portanto, uma inovação no modelo de atendimento ofertado à população, ampliando o escopo dos serviços disponíveis na



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Atenção Primária e introduzindo abordagens terapêuticas complementares, com foco na prevenção, humanização e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Dessa forma, a presente contratação inaugura a oferta estruturada dessas práticas no Município, atendendo a uma demanda crescente por terapias não farmacológicas e contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde pública.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na atuação do Município de Itaipulândia no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e ampliação do cuidado integral aos usuários do sistema público.

Verifica-se, na rede municipal, uma demanda crescente por atendimentos relacionados a dores crônicas, ansiedade, estresse e outros agravos que impactam diretamente a qualidade de vida da população. Nesse contexto, a disponibilização de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com ênfase em auriculoterapia e terapia de reiki, apresenta-se como estratégia complementar eficaz, alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente à Portaria GM/MS nº 971/2006 e suas atualizações, bem como à legislação estadual aplicável.

As PICS contribuem para o cuidado integral do paciente, atuando de forma complementar aos tratamentos convencionais, com potencial de reduzir a medicalização excessiva, promover o uso racional de medicamentos e diminuir a necessidade de encaminhamentos para níveis secundário e terciário de atenção.

A Atenção Primária configura-se como o cenário adequado para a implementação dessas práticas, permitindo intervenções precoces e contínuas, com impacto direto na resolutividade dos serviços e na melhoria dos indicadores de saúde da população.

Destaca-se que os serviços pretendidos possuem características padronizáveis, com definição clara de protocolos de atendimento, qualificação técnica exigida e formas de execução, sendo amplamente ofertados no mercado por profissionais habilitados. Dessa forma, enquadram-se como serviços comuns, nos termos da legislação vigente, possibilitando sua contratação por meio de pregão.

Adicionalmente, a contratação contribui para a otimização dos recursos públicos, ao reduzir custos associados a tratamentos de maior complexidade, afastamentos e agravamento de condições de saúde, promovendo maior eficiência na gestão do sistema municipal de saúde.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Dessa forma, a presente contratação visa ampliar o acesso da população a serviços complementares de saúde, fortalecer as ações de prevenção e promoção, e qualificar o atendimento prestado no âmbito da Atenção Primária, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

## 4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

### a) Solução 1: Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) por meio de pregão eletrônico

a.1) Viabilidade de mercado: Há disponibilidade de profissionais e empresas especializadas em PICS, com atuação em auriculoterapia e reiki, aptos a atender à demanda de forma regular.

a.2) Viabilidade econômica: A competitividade do certame favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, com melhor controle dos custos e previsibilidade orçamentária.

#### Item 3

Fornecedor Divulgado

SESSAO DE AURICULOTERAPIA

Quantidade:

1500,0000

Valor de referência:

R\$ 107,66

Unidade:

SESS

Disputa:

AC Ampla Concorrência

Melhor lance:

R\$ 555.000,00

Valor total estimado: **R\$ 90.434,40** (noventa mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

a.3) Viabilidade operacional: Permite padronização da execução, definição clara de responsabilidades e maior facilidade de fiscalização e acompanhamento dos serviços.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **b) Solução 2 Credenciamento de profissionais ou clínicas especializadas**

b.1) Viabilidade de mercado: Há potencial para participação de diversos profissionais, ampliando a rede de atendimento, porém a adesão depende das condições estabelecidas e da atratividade dos valores fixados pela Administração.

b.2) Viabilidade econômica: O credenciamento possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, com valores previamente fixados pela Administração, contribuindo para maior controle dos gastos públicos e evitando custos decorrentes de ociosidade contratual.

b.3) Viabilidade operacional: Permite maior flexibilidade na prestação dos serviços, com atendimentos conforme a demanda, exigindo, por outro lado, organização administrativa para gestão dos prestadores e acompanhamento da execução.

## **c) Solução 3 Formalização de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas**

c.1) Viabilidade de mercado: Depende da existência de instituições com capacidade técnica e interesse em firmar parcerias para execução das atividades propostas.

c.2) Viabilidade econômica: Pode envolver compartilhamento de recursos e eventual redução de custos diretos, estando condicionada às contrapartidas e às condições pactuadas entre as partes.

c.3) Viabilidade operacional: Envolve maior complexidade na formalização e gestão, com menor controle direto da Administração sobre a execução, podendo comprometer a padronização, regularidade e mensuração dos resultados.

## **5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**

Diante da análise das alternativas disponíveis, a contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), por meio de pregão eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada.

A contratação por meio de pregão eletrônico permite a definição objetiva do objeto, com base em especificações usuais de mercado, como qualificação profissional, carga horária e protocolos de atendimento, caracterizando-o como serviço comum. Tal



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

modalidade possibilita a realização de disputa entre os licitantes, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa.

Por sua vez, o credenciamento de prestadores apresenta como principal característica a flexibilidade na execução, com possibilidade de atendimento conforme a demanda e pagamento vinculado aos serviços efetivamente realizados. Contudo, não há competição entre os interessados, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, o que pode limitar a obtenção de melhores condições econômicas. Além disso, exige maior esforço administrativo para a gestão simultânea de múltiplos prestadores e o controle da execução.

Já a formalização de parcerias ou convênios depende da existência de instituições interessadas e aptas à execução dos serviços, podendo envolver compartilhamento de recursos e atuação conjunta. Contudo, essa alternativa apresenta maior complexidade na formalização e no acompanhamento, além de menor controle direto da Administração sobre a execução e padronização dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de pregão eletrônico configura-se como a solução mais adequada, tendo em vista que a concentração da demanda em um único contratado contribui para ganhos de escala e maior previsibilidade dos custos, ao mesmo tempo em que simplifica a gestão contratual. Ademais, possibilita a seleção de prestador que atenda integralmente aos requisitos técnicos e estruturais definidos, assegurando a uniformidade e o padrão de qualidade dos serviços em toda a rede municipal, atendendo de forma eficiente ao interesse público.

## **6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO**

A solução a ser contratada consiste na prestação integrada de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com ênfase em auriculoterapia e terapia de reiki, de forma complementar e sinérgica, visando potencializar os resultados terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A proposta contempla a aplicação combinada das duas práticas, de modo que a auriculoterapia atue por meio de estímulos reflexos em pontos específicos da orelha, contribuindo para o alívio de dores e regulação orgânica, enquanto o reiki atue na harmonização física e emocional, por meio de técnicas de imposição de mãos, auxiliando na redução de estresse, ansiedade e outros fatores associados às condições tratadas.

A integração das terapias deverá ocorrer de forma estruturada, como procedimento de cuidado global, iniciando-se com a aplicação de reiki, com duração média de 15 a



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

20 minutos, visando ao relaxamento e à estabilização emocional do paciente, seguida da aplicação da auriculoterapia, direcionada à queixa clínica apresentada.

## **JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ocorrer no âmbito do Município de Itaipulândia, considerando a necessidade de garantir o acesso adequado da população aos atendimentos propostos.

A limitação geográfica justifica-se, inicialmente, pelas dificuldades de deslocamento enfrentadas pelos usuários do sistema público de saúde, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes não dispõem de meios próprios de transporte para acesso a serviços em outros municípios.

Além disso, a realização dos atendimentos fora do território municipal implicaria aumento de custos indiretos aos pacientes, como despesas com transporte e alimentação, podendo inviabilizar ou dificultar a adesão ao tratamento.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de frota suficiente para assegurar o transporte contínuo e regular de pacientes para atendimentos dessa natureza fora de seus limites territoriais, o que comprometeria a efetividade da política pública proposta.

Importante destacar que os serviços objeto da presente contratação possuem caráter complementar, voltados à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida, não se tratando de atendimentos obrigatórios ou de urgência. Dessa forma, a necessidade de deslocamento para outros municípios poderia resultar na baixa adesão dos usuários, reduzindo a efetividade da ação.

Adicionalmente, a execução dos serviços no próprio Município favorece o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor controle, fiscalização e integração com as ações da Atenção Primária.

Dessa forma, a limitação da execução ao território do Município de Itaipulândia mostra-se medida necessária, proporcional e adequada para garantir o acesso da população, a eficiência da prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

### **6.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas necessidades identificadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando a previsão de utilização dos serviços e a forma de implementação da solução.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1. Atestado de Capacidade Técnica:** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo a realização de atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), especialmente auriculoterapia e reiki.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação**, equivalente a **420 (quatrocentos e vinte) atendimentos**, admitida a soma de atestados para atingimento desse quantitativo.

Os atestados deverão conter informações suficientes para comprovar a adequada execução dos serviços, tais como: identificação do contratante, período de execução, descrição dos serviços realizados e quantitativos executados.

**7.2. Comprovação de qualificação profissional:** Certificado de formação em Auriculoterapia e formação como Reikiano (Nível 2), garantindo a proficiência nas duas frentes.

**7.3. Disponibilização de espaço físico:** O vencedor deverá apresentar e disponibilizar espaço físico apropriado para a realização dos atendimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser declarado vencedor da licitação.

## 8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOVER:

Não há previsão no PCA, mas deverá ser incluído considerando a necessidade aqui mencionada.

## 9. HAVERÁ PARCELAMENTO

( ) Sim ( x ) não, justifique:

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de auriculoterapia e terapia de reiki foram concebidos para execução de forma integrada, compondo um



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

modelo de atendimento complementar e contínuo no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

A separação dos serviços em contratos distintos poderia comprometer a efetividade do tratamento, uma vez que as práticas são aplicadas de forma sinérgica, com o reiki atuando inicialmente no relaxamento e equilíbrio emocional do paciente, seguido da auriculoterapia, direcionada à queixa clínica apresentada. Tal integração contribui para melhores resultados terapêuticos e maior resolutividade dos atendimentos.

Além disso, o parcelamento acarretaria riscos à padronização dos protocolos de atendimento, à continuidade do cuidado e à coordenação das ações, podendo gerar desarticulação entre os prestadores, prejuízos à qualidade do serviço e dificuldades na fiscalização contratual.

Sob o aspecto administrativo, a contratação unificada promove maior eficiência na gestão e no acompanhamento da execução, garantindo uniformidade na prestação dos serviços e melhor controle dos resultados, atendendo ao interesse público.

Dessa forma, a não divisão do objeto mostra-se tecnicamente justificada e adequada à natureza da contratação.

## **10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:**

( x ) Sim ( ) não, quais medidas serão realizadas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.**

Após análise do objeto pretendido, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação.

Os serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com ênfase em auriculoterapia e reiki, possuem autonomia operacional, podendo ser executados de forma independente, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualificação profissional e estrutura física adequada, já previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se que os atendimentos serão integrados à rotina da rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, não sendo necessária a contratação adicional de bens ou serviços para sua implementação.

Eventuais insumos de baixo valor e consumo, bem como a organização do fluxo de encaminhamentos, serão absorvidos pela própria dinâmica do serviço contratado e



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

pela estrutura administrativa existente, não caracterizando dependência de outras contratações.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não possui relação de dependência com outros contratos administrativos.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas.

## 13. Forma de Contratação sugerida:

- Concorrência
- Pregão
- Leilão
- Concurso
- Diálogo competitivo
- Chamamento Público
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade

## 14. Há mapeamento de riscos? ( ) Sim ( x ) Não

## 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO

Com a contratação pretendida, busca-se ampliar a capacidade de atendimento da Atenção Primária à Saúde, por meio da oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), contribuindo para maior resolutividade no cuidado aos usuários e fortalecimento das ações de promoção e prevenção em saúde.

Entre os resultados pretendidos, destaca-se a redução da demanda por atendimentos especializados e encaminhamentos para níveis secundário e terciário de atenção, bem como a diminuição do uso excessivo de medicamentos, especialmente em casos



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

de dores crônicas, ansiedade e estresse. Com isso, espera-se impactar positivamente na racionalização dos recursos públicos, reduzindo custos relacionados a tratamentos de maior complexidade.

Adicionalmente, busca-se promover a melhoria das condições de saúde física e emocional da população atendida, contribuindo para o fortalecimento do cuidado integral, aumento da qualidade do atendimento e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a contratação contribui para o aprimoramento da eficiência da rede municipal de saúde, promovendo melhor utilização dos recursos públicos, ampliação do acesso aos serviços e melhoria dos resultados assistenciais no âmbito da Atenção Primária.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução nº 1 **Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia, PR, 07/04/2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**Lirio de Lima – Aux. Administrativo**

Defiro a solução escolhida.

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

**Fernando Antunes**



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 09:24:06 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.577.999-\*\*

Assinado por:

Lirio De Lima

Codigo do Documento: a5b336d3dbd4f284673702ab50f4f90ed7fc0d3b03b6cc9a3b6271613076f72c

[Link de validacao de assinaturas](#)



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 13:07:33 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.326.439-\*\*

Assinado por:

Fernando Antunes

Codigo do Documento: 8cd7f14c823766e58bc95b2d197dc05b79b5ae9a149862ccde308f51e8277f8b

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: a5b336d3dbd4f284673702ab50f4f90ed7fc0d3b03b6cc9a3b6271613076f72c

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 3523/2026

### 1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

**Unidade Demandante:** SECRETARIA DE SAÚDE

**Descrição sucinta do objeto:** Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

**Prioridade:** BAIXA

**Tipo de Contratação:** Nova

**Data da conclusão da contratação:** 30/04/2026

**Data de Criação:** 14/04/2026

**Valor Total:** R\$ 100.598,40

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Itaipulândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a necessidade de ampliar o acesso da população a atendimentos voltados à promoção, prevenção e cuidado integral em saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária.

Observa-se uma crescente demanda por atendimentos relacionados a condições como dores crônicas, ansiedade, estresse e outros agravos que impactam diretamente a qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde. Parte significativa dessas demandas pode ser tratada ou amenizada por meio de abordagens terapêuticas complementares, reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e o uso excessivo de medicamentos.

Além disso, verifica-se a necessidade de diversificar as estratégias de cuidado ofertadas à população, incorporando práticas que promovam o bem-estar físico, mental e emocional, alinhadas aos princípios da integralidade e humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, torna-se necessária a disponibilização de atendimentos complementares em saúde à população, visando ampliar o acesso a terapias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento das ações preventivas e maior resolutividade da Atenção Primária.

### 3. ITENS

#### OUTRAS FONTES (R\$ 100.598,40)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	-	PICS	Prestação integrada de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com ênfase em auriculoterapia e terapia de reiki, de forma	840	R\$ 119,76	Unidade	R\$ 100.598,40

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
			complementar e sinérgica, visando potencializar os resultados terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.				
<b>Total: R\$ 100.598,40</b>							

#### 4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Aux. Administrativo: LIRIO DE LIMA

#### 4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 10:03:22 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.945.529-\*\*

Assinado por:

Patricia Beckers Da Motta

Codigo do Documento: b172aec1271d1bbdc48d7b681091771bfbdadea416f9fb4fcad64b4149e286549

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: b172aec1271d1bbdc48d7b681091771bfbdadea416f9fb4fcad64b4149e286549

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 72 de 84



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NLLC). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS) – AURICULOTERAPIA E REIKI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM. FASE PREPARATÓRIA REGULARMENTE INSTRUÍDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E MAPA DE PREÇOS PRESENTES. PESQUISA DE MERCADO EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 08/2024. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DE SALDO. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO. PARECER PELA REGULARIDADE JURÍDICA E PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM RESSALVAS.

**Processo Licitatório:** 126/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratante: Município de Itaipulândia.

**Contratante:** Município de Itaipulândia.

**Valor Total da Contratação:** R\$ 100.598,40 (cem mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

### 1- Do Relatório:

Trata-se de análise jurídica dos autos do processo licitatório acima identificado, cujo objeto é a prestação integrada de serviços de PICS, especificamente auriculoterapia e reiki, para usuários da Atenção Primária à Saúde no Município de Itaipulândia. O serviço será prestado em espaço físico da contratada dentro do município, visando garantir a adesão dos pacientes e o acompanhamento pela Secretaria de Saúde.



Os autos encontram-se instruídos com os documentos essenciais da fase preparatória, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Cotação de Preços e a devida indicação de recursos orçamentários

## **1. Análise Jurídica:**

### **1.1. Da fase Preparatória:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Grifo nosso.

Presume-se que as especificações técnicas deste procedimento, incluindo o detalhamento do que será contratado, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram corretamente definidas pelo setor competente do órgão, seguindo critérios técnicos objetivos para melhor atender ao interesse público. O mesmo se presume em relação ao uso da discricionariedade pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser justificadas nos documentos do processo.

### **1.2. Do objeto da contratação**

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, com foco específico em **Auriculoterapia** e **Reiki**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Primária.



A execução dos serviços fundamenta-se nas diretrizes da **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC)**, instituída e atualizada pela **Portaria MS nº 971/2006** que aprova a PNPIC no Sistema Único de Saúde, estabelecendo as diretrizes para a medicina tradicional e terapias complementares como estratégia de cuidado integral.

Já a **Portaria MS nº 145/2017** altera a Tabela de Procedimentos do SUS para incluir formalmente a **Auriculoterapia** (código 03.09.05.004-8) e o mapeamento de profissionais aptos à sua execução na Atenção Básica e a **Portaria MS nº 849/2017** atualiza a PNPIC e inclui o **Reiki** no rol de procedimentos do SUS, reconhecendo-o como uma prática de imposição de mãos que busca o equilíbrio vital e a promoção da saúde.

Segundo o que consta na documentação dos autos a **auriculoterapia** como uma técnica que utiliza a estimulação de pontos no pavilhão auricular para tratamento de desequilíbrios físicos e emocionais, devendo seguir os protocolos técnicos previstos na Tabela de Procedimentos do SUS. e o **Reiki** uma prática integrada de cuidado que utiliza a canalização de energia para fortalecimento do sistema imunológico e redução de níveis de estresse, conforme os preceitos de humanização da PNPIC.

O objeto é classificado como **serviço comum**, conforme o Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. As especificações de carga horária, qualificação profissional e os códigos de procedimentos vinculados ao SUS permitem que o padrão de qualidade seja objetivamente definido e comparado através de pregão eletrônico.

### **1.3. Do Termo de Referencia**

Neste sentido, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre



que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se o processo administrativo foi devidamente aberto e a forma eletrônica foi adotada, em conformidade com a legislação. Os agentes públicos responsáveis foram designados e o princípio da segregação de funções foi observado.

No que tange à estimativa de custos, verificou-se que a dotação orçamentária encontra-se devidamente indicada e reservada para a presente contratação, conforme documentos anexos.

A pesquisa de preços foi conduzida pelo servidor responsável para realizar tal procedimento, Lírio de Lima, em observância aos ditames da Lei nº



14.133/2021 e da Instrução Normativa Municipal nº 08/2024, que disciplina a matéria no âmbito deste Município.

Também o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratações Anual (PCA) foram citados, concluindo que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Há Estudo Técnico Preliminar (ETP), e as exigências de práticas e critérios de sustentabilidade foram devidamente manifestadas ou dispensadas, e o Termo de Referência (TR) foi elaborado e está alinhado com o PCA e outros instrumentos de planejamento.

O TR contempla todos os elementos necessários, como definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor e estimativas de valor. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram justificadas e são específicas e objetivas.

Os autos estão instruídos com o edital da licitação, e o preço estimado ou máximo aceitável consta do edital. Foi utilizado modelo padronizado de edital, e a participação de ME/EPP e entidades equiparadas foi prevista ou justificada a não exclusividade.

Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Em relação a aglutinação de itens em lotes, no tocante ao planejamento de compras, a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispendo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".



Importante complementar essas disposições iniciais com as sub regras aplicáveis. O artigo 40 da lei 14.133/2021, dispõe sobre o planejamento de compras:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I — a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II — o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

I — a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II — o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III — o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam demonstrar a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

No caso em tela na fase de planejamento a secretaria licitante alega que a opção pelo agrupamento das práticas de Auriculoterapia e Reiki em um único lote fundamenta-se na busca pela integralidade do cuidado, diretriz central do SUS (Art. 198, II, CF/88). Embora sejam técnicas distintas, no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), elas atuam de forma sinérgica e complementar:

Enquanto a Auriculoterapia foca na estimulação de pontos reflexos para alívio de sintomas físicos e psicossomáticos;, o Reiki atua no reequilíbrio bioenergético e redução profunda do estresse.



Assim, a execução conjunta por um mesmo prestador permite que o plano terapêutico do paciente seja integrado, evitando a fragmentação do tratamento e garantindo que as sessões ocorram de maneira coordenada, potencializando os resultados clínicos esperados pela Secretaria de Saúde.

Diante disso, a aglutinação visa otimizar a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços. A manutenção de um único contrato para ambas as práticas integrativas reduz o ônus administrativo da municipalidade, simplificando o controle de fluxos e agendas de atendimento, a conferência de faturamentos e medições mensais e a interlocução com o prestador de serviço, garantindo uma padronização técnica e administrativa que não seria possível com múltiplos fornecedores operando sob diretrizes distintas.

Conforme exposto pela secretaria contratante, considerando que o mercado de clínicas e profissionais de PICS habitualmente oferece um portfólio multidisciplinar (conforme as ocupações previstas na CBO mencionadas nas Portarias MS nº 145/2017 e 849/2017), o agrupamento não restringe a competitividade. Pelo contrário, assegura que a empresa vencedora possua a robustez técnica necessária para o atendimento integral da demanda municipal, sem os riscos de inexecução que a fragmentação excessiva poderia gerar.

Por fim, a licitação dos itens em um único lote tem respaldo na jurisprudência pelos os órgão de controle e judiciário, senão vejamos:

Sumula – TCU 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**



Neste sentido ainda o TCU decidiu pelo Acórdão 2529/2021:

[Enunciado] Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. **O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993)**

No caso em tela o gestor justifica a economia de escala e a eficiência na prestação de serviços por lote.

Desta forma, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada apontada pelo gestor para atendimento da necessidade pública. Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela LLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

#### 1.4. Da minuta do Edital

Conforme já informado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento



Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao modo de disputa foi adotado o modo de disputa aberto, tendo em vista a adoção do critério de julgamento de menor preço, em atenção ao disposto no Art. 56, §1º da Lei 14.133/21.

No mesmo sentido, o Edital estabeleceu o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, em atenção ao disposto no Art. 57 da Lei 14.133/21.

Salienta-se que o procedimento licitatório em tela está norteado pelos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, como já mencionado, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal; art. 5º da Lei n.º 14.133/21).

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, entende-se pela regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

## **2. Da minuta do contrato**

Ao examinar a minuta do contrato, percebe-se o atendimento ao disposto no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

Salienta-se que o instrumento de contrato será sempre obrigatório quando, independente do valor do contrato, resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei n.º 14.133/21).

Dessa forma, entende-se por adequado o procedimento adotado pelo Município, bem como pertinente ao objeto licitado. Demais disso, insta salientar



que os documentos que formalizam o vínculo contratual, os aditivos e demais ajustes, bem como o contrato, deverão ser anexados ao processo, porquanto ele é único e indivisível.

### 3. Conclusão

**PELO EXPOSTO**, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

À consideração superior, É nosso parecer, SMJ

Itaipulândia, 17 de abril de 2026.

**Denise Deise Andrighetti**

**Assessora Jurídica - Portaria n° 342/2025**

**OAB PR n° 128191**



EOS SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

17/04/2026 - 13:37:01 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.668.740-\*\*

Assinado por:

Denise Deise Andrighetti

Codigo do Documento: bc48e6332bb5473be6a318aed3940c9be9b78596be9912e01984c122ad050495

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: bc48e6332bb5473be6a318aed3940c9be9b78596be9912e01984c122ad050495

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 83 de 84

## **Lista de anexos**

### **Anexos da Etapa 2: ANEXO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Anexo 1: termo de referencia PROCESSO LICITATÓRIO N 99.pdf - página 2 à 29**

**Anexo 2: Mapa de Cotação\_merged (2).pdf - página 30 à 54**

**Anexo 3: Memorando nº 225-2026 Financeiro ped. dotação PICS.pdf - página 55 à 56**

**Anexo 4: MEMORANDO Nº 351-2026 - SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (AURICULOTERAPIA E REIKI).pdf - página 57 à 58**

**Anexo 5: ETP.pdf - página 59 à 69**

**Anexo 6: Arquivo\_DFD\_174480.pdf - página 70 à 72**

### **Anexos da Etapa 4: SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO**

**Anexo 1: parecer juridico- PREGÃO - PICS.pdf - página 73 à 83**